### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



CNPJ. 24.301.475/0001-86 Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro

Fone: (0\*\*81) 874-8156 CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Lei 165/2001, de 04 de janeiro de 2002.

EMENTA: Altera redação do Art.1º e Acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1º- o abono previsto no caput do Art. 1º da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei n.º 150, de 21 de março de 2001 e constantes no anexo único da mesma Lei.

§ 2º - excetua-se da proibição no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargos comissionados lotado na Secretaria de Educação, em atividade técnica pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - Ficam revogadas as disposições contidas no Parágrafo único da Lei n.º 163/2001, em vista da inclusão dos parágrafos dos contidos nesta Lei.

§ 5° - Os demais artigos e parágrafos da Lei 163/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

§ 6°-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

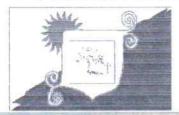
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA CRUZ EM 04 DE JANEIRO DE

2002.

JOSE DE JE JE GUIMARAES

Decedi am

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



CNPJ. 24.301.475/0001-86 Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro Fone: (0\*\*81) 874-8156 CEP: 56.215-000 – Santa Cruz - PE

#### JUSTIFICATIVA DE VETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com fulcro no art. 61°, da Lei Orgânica do Município, e Parágrafo terceiro, do art. 121, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal e, por considerá-lo prejudicial ao Município, pois redunda em perda de receita de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, caracterizando renúncia de receita;

Considerando, ainda, que os servidores nada terão a perder com o desconto do IRRF, em favor do Município, uma vez que feita a declaração junto perante a Receita Federal, o servidor receberá a sua contribuição no exercício financeiro seguinte devidamente corrigido pela taxa TJLP;

Considerando, finalmente, que o IRRF é uma das fontes de receitas mais importante do Município e a sua incidência recai predominantemente sobre os salários dos seus servidores melhor aquinho ado; Em favor de quem recebe salários ou soma salarial mais baixa, que não é o caso do abono que hora concedemos aos professores em tela.

### RESOLVE:

VETAR, o parágrafo terceiro, da Lei n.º 165/2002, de 04 de janeiro de 2002, na sua integra.

Esperando contar com a devida compreensão por parte dos senhores edis, na manutenção do presente VETO, de forma que o Município possa usufiuir do beneficio para o seu tesouro sem que com isso prejudique os servidores beneficiários, subscrevemo-nos, elevando os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Santa Cruz, 04 de Janeiro de 2002.

IOSE DE LEGIS MUNES GUIMARAES

Recard of



Aprovado em 1ª Discussac Em 19 | 12 | 2001 | Hurrigia | PRESIDENTE

### ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79 Av.: 03 de Maio, S/N - Centro - (81) 3874 8100

Lei nº 165/2001.

EMENTA: Altera a redação do Art. 1° e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei n° 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1° a 8° Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1° - o abono previsto no caput do Art.1° da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei nº 150, de 21 de março de 2001 e constantes do anexo único da mesma Lei

- § 2º- excetua-se da proibição prevista no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargo comissionado lotado da Secretaria de Educação, em atividade técnico pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.
- § 3° O pagamento relativo ao abono disciplinado pela Lei nº 163/2001 será pago mediante folha de pagamento especifica, separadamente dos vencimentos do cargo ocupado, bem como do 13º salário.
- § 4º Ficam revogadas as disposições contidas no Paragrafo Unico da Lei nº 163/2001, em vista da inclusão dos paragrafos contidos nesta Lei.



Em 19 12 12001

FRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79

AV.: 03 DE MAIG, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Art.2°- Os demais artigos e parágrafos da Lei 163/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenario da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 19 de dezembro de 2001.

Hercilio Henrique de Lima - Presidente Huncilio Hungul de limo-Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário Francisco Tavares Pereira Antônio José B. Celestino - 2º Secretário Pulonio Jore B. Celestino



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79 AV.: 03 DE MAIG. 5/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Lei nº 165/2001.

EMENTA: Altera a redação do Art. 1° e acrescenta os paragrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Leinº 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 ( Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1° - o abono previsto no caput do Art.1° da Lei 163/2001, não podera ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei nº 150, de

21 de março de 2001 e constantes do anexo unico da mesma Lei.

- § 2º- excetua-se da proibição prevista no paragrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargo comissionado lotado da Secretaria de Educação, em atividade técnico pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-a com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originario.
- § 3° O pagamento relativo ao abono disciplinado pela Lei n° 163/2001 será pago mediante folha de pagamento específica, separadamente dos vencimentos do cargo ocupado, bem como do 13º salário.

§ 4º Ficam revogadas as disposições contidas no Paragrafo Unico da Lei nº 163/2001, em vista da inclusão dos paragrafos contidos nesta Lei.



Em 19 1 12 | 2001

Henryou

RESIDENTE

### ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLAND SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79

Av.: 03 DE MAIO, S/N - GENTRO T (81) 3874 86992001 não alterados

por esta Lei permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenario da Camara Municipal de Santa Cruz-PE, em 19 de dezembro de 2001.

Hercilio Henrique de Lima - Presidente\_

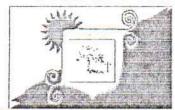
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretario Tipercico

Antônio Jose B. Celestino - 2º Secretário

Honigus

species guar fereiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



CNPJ. 24.301.475/0001-86 Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro

Fone: (0\*\*81) 874-8156 CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Lei 165/2001, de 04 de janeiro de 2002.

EMENTA: Altera redação do Art.1º e Acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1º - o abono previsto no caput do Art. 1º da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei n.º 150, de 21 de março de 2001 e constantes no anexo único da mesma Lei.

§ 2º - excetua-se da proibição no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargos comissionados lotado na Secretaria de Educação, em atividade técnica pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.

REJEITADO EM 14101 13002

§ 3° - (VETADO)

§ 4° - Ficam revogadas as disposições contidas no Parágrafo único da Lei n.º 163/2001, em vista da inclusão dos parágrafos dos contidos nesta Lei.

§ 5° - Os demais artigos e parágrafos da Lei 163/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

§ 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA CRUZ EM 04 DE JANEIRO DE

2002.

SE DE LES OS ANDES GUIMARAES

DY. 01. 02